



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ester Helena de Melo Alves, Oficial Maior do Cartório da Vara do JEC e JECRIM do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003547-47.2010.8.26.0568 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.575,01

REQUERENTE(S):

DT CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 07.012.151/0001-09, R ARLINDO MORANDINI, 170, JARDIM SAO THIAGO, CEP 13874-089, São João da Boa Vista - SP

REQUERIDO(S):

MARCELO RUBIO CALDAS, Brasileiro, CPF 181.726.818-01, com endereço à R SILVIANO BARBOSA, 51, CENTRO, CEP 13870-500, São João da Boa Vista - SP

OBJETO DA AÇÃO:

O Exequente é credor da importância de R\$3.570,00 em face do executado, oriundos do inadimplemento do valor estampado em notas promissórias.

O valor atualizado soma R\$5.575,01. Apesar das tentativas do Exequente em ver satisfeito seu crédito, não restou outra via a não ser a judicial para que o Executado cumpra com a sua obrigação.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 24/03/2010 15:07:02 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Aguardando Providências - 25/03/2010 - Aguardando Providências - Carga à Vara Interna - 25/03/2010 09:35:19 - Carga à Vara Interna sob nº 4536961 - Local Origem: 1784-Distribuidor(Fórum de São João da Boa Vista) - Local Destino: 1785-Vara do Juizado Especial Cível e Criminal(Fórum de São João da Boa Vista) - Data de Envio: 25/03/2010 Data de Recebimento: 25/03/2010 - Previsão de Retorno: Sem prev. retorno - Vol.: Todos - Recebimento de Carga - 25/03/2010 11:21:37 - Recebimento de Carga sob nº 4536961 - Despacho Proferido - 30/03/2010 - Cite-se o(a) executado(a) para efetuar o pagamento do débito em 03 dias, sob pena de penhora. Do mandado deverá constar a redação do artigo 745-A do CPC, bem como o prazo para oferecimento de embargos, caso o executado não tenha interesse em se valer da moratória. Cientifique-se o executado de que, em regra os embargos não mais suspendem o processo de execução, além do que, se forem meramente protelatórios poderão resultar na aplicação de multa ao embargante no valor de até 20% do débito, em favor da parte embargada-exequente. Incorrerá, ainda, o devedor, em multa de 20% do débito, se constatada a fraude à execução ou se oponha ao andamento do feito de forma maliciosa. De se consignar que os embargos só serão recebidos caso o juízo esteja garantido parcial ou totalmente (Art. 53, § 1º, primeira parte, LJE). Juntado o mandado de citação e verificado o não pagamento, atendendo-se a ordem disposta no art. 655 do CPC, inicialmente, proceda-se a tentativa de bloqueio de valor monetário, por meio do sistema ?Bacenjud?. Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como intimação do executado de que, caso não sejam encontrados bens terá ele o prazo de cinco (05) dias para indicá-los, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600,IV, CPC), o que implicará na aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução (Art. 656, § 1º, CPC). Fica deferida ao Oficial de Justiça a prerrogativa do artigo 172, §



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

2º do CPC., inclusive o concurso policial, se necessário. Se infrutíferas as providências anteriores, intime-se o exequente para que, em última oportunidade, indique precisamente a existência de bens, sob pena de extinção do feito. À vista da flagrante constatação de que o esforço do Juízo na expedição de ofícios à Receita Federal e Ciretran, na maioria das vezes resulta absolutamente infrutífera, fica a parte exequente advertida de que o deferimento de tais pedidos ficará condicionado à apresentação de justificativa plausível para a providência (v.g. apontamento concreto de veículo na posse da parte executada). Int. - Aguardando Digitação - 31/03/2010 - Aguardando Digitação - Aguardando Juntada - 06/04/2010 - Aguardando Juntada - Aguardando Expedição - 20/04/2010 - Aguardando Expedição - Despacho Proferido - 26/04/2010 - ATO ORDINATÓRIO (ART. 162, § 4º, DO C.P.C.) PROC. Nº 763/10 Fls. 20: Observe-se. São João, 26.04.2010. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR DIRETOR DE SERVIÇO MATR. 303.394-0 - Data da Publicação SIDAP - 26/04/2010 - Fls. 22 - ATO ORDINATÓRIO (ART. 162, § 4º, DO C.P.C.) PROC. Nº 763/10 - Fls. 20: Observe-se. São João, 26.04.2010. -GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR DIRETOR DE SERVIÇO, MATR. 303.394-0 - Data da Publicação SIDAP - 03/05/2010 - Fls. 18 - Cite-se o(a) executado(a) para efetuar o pagamento do débito em 03 dias, sob pena de penhora. Do mandado deverá constar a redação do artigo 745-A do CPC, bem como o prazo para oferecimento de embargos, caso o executado não tenha interesse em se valer da moratória. Cientifique-se o executado de que, em regra os embargos não mais suspendem o processo de execução, além do que, se forem meramente protelatórios poderão resultar na aplicação de multa ao embargante no valor de até 20% do débito, em favor da parte embargada-exequente. Incorrerá, ainda, o devedor, em multa de 20% do débito, se constatada a fraude à execução ou se oponha ao andamento do feito de forma maliciosa. De se consignar que os embargos só serão recebidos caso o juízo esteja garantido parcial ou totalmente (Art. 53, § 1º, primeira parte, LJE). Juntado o mandado de citação e verificado o não pagamento, atendendo-se a ordem disposta no art. 655 do CPC, inicialmente, proceda-se a tentativa de bloqueio de valor monetário, por meio do sistema ?Bacenjud?. Restando negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como intimação do executado de que, caso não sejam encontrados bens terá ele o prazo de cinco (05) dias para indicá-los, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600,IV, CPC), o que implicará na aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução (Art. 656, § 1º, CPC). Fica deferida ao Oficial de Justiça a prerrogativa do artigo 172, § 2º do CPC., inclusive o concurso policial, se necessário. Se infrutíferas as providências anteriores, intime-se o exequente para que, em última oportunidade, indique precisamente a existência de bens, sob pena de extinção do feito. À vista da flagrante constatação de que o esforço do Juízo na expedição de ofícios à Receita Federal e Ciretran, na maioria das vezes resulta absolutamente infrutífera, fica a parte exequente advertida de que o deferimento de tais pedidos ficará condicionado à apresentação de justificativa plausível para a providência (v.g. apontamento concreto de veículo na posse da parte executada). Int. -Aguardando Juntada - 25/05/2010 - Aguardando Juntada Aguardando Expedição - 08/06/2010 - Aguardando Expedição - Despacho Proferido - 16/06/2010 - ATO ORDINATÓRIO (ART. 162, § 4º, DO C.P.C.) PROC. Nº 763/10 Sobre a certidão de fls. 25vº, manifeste-se a parte autora. (O executado não foi localizado para citação) São João, 16.06.2010. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR, DIRETOR DE SERVIÇO MATR. 303.394-0 - Data da Publicação SIDAP - 16/06/2010 - Fls. 26 - ATO ORDINATÓRIO (ART. 162, § 4º, DO C.P.C.) PROC. Nº 763/10 Sobre a certidão de fls. 25vº, manifeste-se a parte autora. (O executado não foi localizado para citação) São João, 16.06.2010. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR, DIRETOR DE SERVIÇO, MATR. 303.394-0 - Aguardando Juntada - 30/06/2010 - Aguardando Juntada - Aguardando Digitação - 07/07/2010 - Aguardando Digitação - Despacho Proferido - 12/07/2010 - Autos nº763/10 Vistos. Por ora, o pedido de localização do endereço do executado pelo Sistema INFOJUD, está prejudicado, pois, a Comarca não tem acesso ao Sistema SAJ que propicia a utilização das aludidas ferramentas. Requistem-se informações acerca do endereço do executado eletronicamente, via Bacen/Jud. Se infrutífera a providência, intime-se a parte exequente para fornecer precisamente o endereço do(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

executado(a), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Int. - Aguardando Digitação - 19/07/2010 - Aguardando Digitação - Despacho Proferido - 31/07/2010 - AUTOS Nº _763/10 Vistos. 1. Uma vez, que foram encontrados vários endereços através do sistema Bacen/Jud, a parte autora deverá, no prazo de dez (10) dias, diligenciar para se aferir dentre eles, qual o endereço correto. 2. Observo que, tendo em vista as peculiaridades do sistema dos Juizados Especiais, sobretudo quanto à celeridade e economia processual, fica precluso o direito de a parte manifestar-se quanto aos demais endereços. 3. Int. - Data da Publicação SIDAP - 05/08/2010 - Fls. 36 - AUTOS Nº _763/10 Vistos. 1. Uma vez, que foram encontrados vários endereços através do sistema Bacen/Jud, a parte autora deverá, no prazo de dez (10) dias, diligenciar para se aferir dentre eles, qual o endereço correto. 2. Observo que, tendo em vista as peculiaridades do sistema dos Juizados Especiais, sobretudo quanto à celeridade e economia processual, fica precluso o direito de a parte manifestar-se quanto aos demais endereços. 3. Int. - Remessa ao Setor - 10/08/2010 - Remetido ao < THIAGO PEREIRA BOAVENTURA > em 09/08/10 - Retorno do Setor - 23/08/2010 - Recebido do advogado em 20/08/2010 - Despacho Proferido - 27/08/2010 - Retro: Apresente o exequente o cálculo do débito atualizado e discriminado com a respectiva contra-fé (do cálculo), para prosseguimento da execução. - Data da Publicação SIDAP - 31/08/2010 - Retro: Apresente o exequente o cálculo do débito atualizado e discriminado com a respectiva contra-fé (do cálculo), para prosseguimento da execução. - Data da Publicação SIDAP - 14/09/2010 - Fls. 42 - Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Int. - Despacho Proferido - 14/09/2010 - Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Int. - Aguardando Juntada - 17/09/2010 - Aguardando Juntada - Aguardando Expedição - 23/09/2010 - Aguardando Expedição - Despacho Proferido - 23/09/2010 - Fl. 38: desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 25 para total cumprimento. - Aguardando Digitação - 23/09/2010 - Aguardando Digitação - Data da Publicação SIDAP - 09/11/2010 - Fls. 45 - Fl. 38: desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 25 para total cumprimento. - Mandado Juntado - 23/11/2010 13:00:00 - Mandado de citação cumprido positivo. - Aguardando Juntada - 24/11/2010 - Aguardando Juntada - Conclusos - 30/11/2010 - Conclusos para < Destino > - Remessa ao Setor - 30/11/2010 - Remetido ao advogado em 30/11/2010 - Mandado Juntado - 30/11/2010 - Mandado de citação juntado em 30/11/2010; - Requerido citado em 23/11/2010. - Aguardando Juntada - 16/12/2010 - Aguardando Juntada - Despacho Proferido - 07/01/2011 - Autos nº763/10 Vistos. Fls. 54/122 - Verifico prematuro o oferecimento de embargos, já que o juízo ainda não está garantido. A norma vale para execução de título extrajudicial, já que é do sistema dos Juizados a possibilidade de extinção do processo executivo diante da ausência de bens penhoráveis. Assim, não se justifica o enfrentamento da matéria antes da constrição. Desta forma, prossiga-se a execução nos termos da decisão inicial (fls.18). Somente após garantido o Juízo os embargos serão apreciados, se o caso, depois de virtual reiteração da parte. Possível, contudo, em homenagem aos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade, a designação de audiência de tentativa de conciliação, havendo interesse das partes, que deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo interesse, passado o prazo acima assinalado, diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Int. - Data da Publicação SIDAP - 12/01/2011 - Fls. 123 - Autos nº763/10 Vistos. Fls. 54/122 - Verifico prematuro o oferecimento de embargos, já que o juízo ainda não está garantido. A norma vale para execução de título extrajudicial, já que é do sistema dos Juizados a possibilidade de extinção do processo executivo diante da ausência de bens penhoráveis. Assim, não se justifica o enfrentamento da matéria antes da constrição. Desta forma, prossiga-se a execução nos termos da decisão inicial (fls.18). Somente após garantido o Juízo os embargos serão apreciados, se o caso, depois de virtual reiteração da parte. Possível, contudo, em homenagem aos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade, a designação de audiência de tentativa de conciliação, havendo interesse das partes, que deverão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo interesse, passado o prazo acima assinalado, diga a parte exequente em termos de prosseguimento. Int. - Aguardando certidão - 03/03/2011 - Certidão: Certifico e dou fé que foi tentado penhora "on line", via Bacenjud, restando negativa. - Despacho Proferido - 25/04/2011 - Expeça-se mandado de penhora, nos termos do r. despacho de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

fls. 18. Int. - Data da Publicação SIDAP - 25/04/2011 - Fls. 134 - Expeça-se mandado de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 18. Int. - Aguardando Juntada - 24/05/2011 - Aguardando Juntada - Aguardando Expedição - 27/05/2011 - Aguardando Expedição - Despacho Proferido - 08/06/2011 - Uma vez que o juízo está garantido com a penhora (fls.138) e o desinteresse das partes na tentativa de conciliação em audiência, recebo os embargos e concedo vista a parte embargada para resposta. Int. - Data da Publicação SIDAP - 14/06/2011 - Fls. 140 - Uma vez que o juízo está garantido com a penhora (fls.138) e o desinteresse das partes na tentativa de conciliação em audiência, recebo os embargos e concedo vista a parte embargada para resposta. Int. - Remessa ao Setor - 17/06/2011 - Remetido ao advogado em 17/06/2011 - Retorno do Setor - 27/06/2011 - Recebido do advogado em 22/06/2011 - Despacho Proferido - 29/07/2011 - Autos nº 763/10 Vistos. Em face à controvérsia estabelecida nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de AGOSTO de 2011, às 14 horas e 30 min., oportunidade em que serão ouvidas as partes e suas testemunhas (até três por parte). Int. São João da Boa Vista, 29 de julho de 2011. Osmar Marcello Junior Juiz de Direito - Data da Publicação SIDAP - 02/08/2011 - Fls. 152 - Autos nº 763/10 Vistos. Em face à controvérsia estabelecida nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de AGOSTO de 2011, às 14 horas e 30 min., oportunidade em que serão ouvidas as partes e suas testemunhas (até três por parte). Int. São João da Boa Vista, 29 de julho de 2011. Osmar Marcello Junior Juiz de Direito - Juntada de Mandado - 11/08/2011 - Juntada do Mandado < N.º do Mandado > em Despacho Proferido - 11/08/2011 - Ante a certidão retro, manifeste-se o patrono da empresa autora, quanto ao seu atual endereço, uma vez que não se encontra mais estabelecida no local informado. - Data da Publicação SIDAP - 12/08/2011 - Ante a certidão retro, manifeste-se o patrono da empresa autora, quanto ao seu atual endereço, uma vez que não se encontra mais estabelecida no local informado. - Aguardando Juntada - 17/08/2011 - Aguardando Juntada - Aguardando Expedição - 17/08/2011 - Aguardando Expedição - Aguardando Juntada - 19/08/2011 - Aguardando Juntada - Despacho Proferido - 22/08/2011 - Ante a informação de fls. 162, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.155, para seu integral cumprimento. - Sentença Proferida - 30/08/2011 - Sentença nº 1113/2011 registrada em 31/08/2011 no livro nº 254 às Fls. 99/100: pelo MM. Juiz foi proposta a conciliação, que resultou frutífera, nos seguintes termos: o executado é credor do exequente da importância atualizada de R\$9.832,29 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), objeto da reclamação trabalhista nº 423/2008, em fase de execução na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista. O executado reconhece a dívida objeto do presente processo, resultando num saldo credor em seu favor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O exequente(DT CELL) propõe pagar ao executado(Marcelo) o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o que o executado(Marcelo) aceita. Pagará em DEZOITO parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, vencendo-se cada uma delas sempre no último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira no mês de setembro de 2011 e as demais nos mesmos dias dos meses seguintes. Referido parcelamento se refere aos créditos de natureza trabalhista, a seguir especificados: I) aviso prévio indenizado de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais); II) FGTS de R\$720,00(setecentos e vinte reais); III) 40% sobre o FGTS de R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais); IV) multa do artigo 477 da CLT de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais). Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da Dra. Maria Inês Villa Moreira, conta corrente nº 107818, agência 8222, Banco Itaú S/A. Os depósitos deverão ser feitos em dinheiro, diretamente no caixa e com identificação da pessoa pagadora. Na hipótese de inadimplência de uma das parcelas, as demais vencerão antecipadamente, acarretando ainda como cláusula penal um acréscimo no valor equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o débito remanescente, prosseguindo-se em execução. As partes acordam que, passados os dez dias do termo final previsto para o cumprimento da obrigação, outorgar-se-ão plena e automática quitação, sem nada mais podendo reclamar uma da outra. De qualquer modo, o exequente(DT CELL), inclusive à vista do negócio acima celebrado, dá ao executado(Marcelo) plena quitação de débitos até então pendentes. As partes nesta oportunidade, dão recíproca quitação às obrigações havidas exclusivamente entre elas no feito trabalhista já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

mencionado, excluindo-se de referida quitação, evidentemente, pendências de natureza previdenciária e afins, requerendo seja oficiado à Justiça do Trabalho para homologação do presente, no que toca à competência da Justiça especializada. Ato contínuo, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: ?Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e o faço com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Com o adimplemento, fica deferido o desentranhamento de documentos e entrega e legítimo interessado. Virtual penhora deverá ser levantada e os ofícios necessários à regularização do feito poderão ser expedidos pela serventia sem a necessidade de nova conclusão. Escoado o prazo pactuado pelas partes, arquivem-se os autos, sem a necessidade de nova conclusão, observadas as determinações anteriores.? Publicada em audiência. Saem as partes intimadas. Registre-se. - Sentença Registrada - 31/08/2011 12:01:11 - Número Sentença: 1113/2011 - Livro: 254 - Folha(s): de 99 até 100 - Data Registro: 31/08/2011 12:01:11 - Aguardando Juntada - 08/09/2011 - Aguardando Juntada - Aguardando Prazo - 09/09/2011 - Aguardando Prazo - Despacho Proferido - 11/10/2011 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 0763/10 Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int. São João, 11/10/2011. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR Supervisor de Serviço - Data da Publicação SIDAP - 11/10/2011 - Fls. 175 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 0763/10 Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int. São João, 11/10/2011. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR Supervisor de Serviço - Data da Publicação SIDAP - 18/11/2011 - Fls. 176 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 0763/10 Reitere-se. Int. São João, 18/11/2011. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR Supervisor de Serviço - Despacho Proferido - 18/11/2011 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 0763/10 Reitere-se. Int. São João, 18/11/2011. GERALDO LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR Supervisor de Serviço - Aguardando Prazo - 05/12/2011 - Aguardando Prazo - Despacho Proferido - 19/01/2012 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 763/10 Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int. São João, 19/01/2012. ROSEMARY PERUSSI DE SOUZA Supervisora de Serviço Substituta - Data da Publicação SIDAP - 19/01/2012 - Fls. 182 - ATO ORDINATÓRIO (Art. 162, § 4º, do C.P.C.) Proc. nº 763/10 Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Int. São João, 19/01/2012. ROSEMARY PERUSSI DE SOUZA Supervisora de Serviço Substituta - Aguardando Juntada - 27/01/2012 - Aguardando Juntada - Aguardando Expedição - 07/02/2012 - Aguardando Expedição - Despacho Proferido - 19/03/2012 - PROC. Nº 763/10 Aguarde-se o cumprimento da avença. Int. - Data da Publicação SIDAP - 22/03/2012 - Fls. 185 - PROC. Nº 763/10 Aguarde-se o cumprimento da avença. Int. - Mudança de Classe Processual - 28/03/2013 Mudança de Classe Processual - 28/03/2013 Petição - 16/04/2013 - juntada 16/04 - Petição - 06/05/2013 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Execução de Título Extrajudicial - Número: 80000 - Protocolo: FSJV13000015631 - Serventuário - 05/06/2013 Serventuário - 26/06/2013 Despacho - 27/06/2013 - Vistos. Tendo em vista a informação retro, arquivem-se os autos. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, inutilizem-se os autos, cumprindo-se o prov. 1670/09 e 1679/09. INT. - Recebidos os Autos da Conclusão - 28/06/2013 - Autos Recebidos em Cartório. - Remessa - 22/07/2013 - Aguardando Publicação - Remessa - 23/07/2013 - Relação: 0070/2013 - Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a informação retro, arquivem-se os autos. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, inutilizem-se os autos, cumprindo-se o prov. 1670/09 e 1679/09. INT. - Advogados(s): Agnaldo Rodrigues Theodoro (OAB 115770/SP), Rodrigo Luiz Silveira (OAB 188003/SP), Thiago Pereira Boaventura (OAB 237707/SP), Maria Ines Villa Moreira (OAB 65749/SP) - Certidão de Publicação Expedida - 24/07/2013 - Relação :0070/2013 - Data da Disponibilização: 24/07/2013 - Data da Publicação: 25/07/2013 - Número do Diário: 1461 - Página: 1022-1027 - Autos no Prazo - 24/07/2013 - Prazo 25/07 (ag. prazo para arquivamento) - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 09/10/2013 11:21:00 - Certidão - Trânsito em Julgado - Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral - 09/10/2013 11:24:22 - Processo arquivado. - Remetidos os Autos para a Administração - Destruição - 23/07/2014 17:46:00 - Certidão de Cartório Expedida - 24/07/2014 16:57:38 - Certidão - Genérica - Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017 - 25/02/2017 14:26:57 - **NADA MAIS**. O referido é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2615, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojoaotec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)